



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2024

ANO 187 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.315

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 01/2024 - SGG

Cedente: ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG - CNPJ nº 34.049.214/0001-74.

Cessionário: MUNICÍPIO DE CEZARINA - CNPJ nº 25.043.530/0001-48.

Objeto: O cedente permitirá ao cessionário o uso, administração e exploração comercial, a título gratuito, das edificações do Terminal Rodoviário de Passageiros situado na Avenida do Comércio c/ Avenida Turvânia, qd. 07, Residencial Elza Amaral, em Cezarina/GO.

Vigência: 24/06/2024 a 24/06/2034.

Processo nº: 202318037007701.

Data da Assinatura: 24/06/2024.

Protocolo 468859

Procuradoria Geral do Estado – PGE

PORTARIA Nº 93-GAB, de 29 de fevereiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, e nos termos do Decreto estadual nº 8.043, de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Designar a servidora GIOVANNA SAMPAIO CARVALHO (CPF nº ***.498.821-**), Assistente de Gestão Administrativa, para o exercício da função de gestor setorial dos materiais de consumo desta Procuradoria-Geral do Estado, especialmente utilizando o Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE), e em suas ausências e impedimentos, o servidor JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA (CPF nº ***.871.601-**), Agente de Procuradoria.

Art. 2º Compete aos servidores designados:

I - credenciar usuários desta Procuradoria-Geral do Estado no Sistema de Gestão de Materiais do Estado (SIGMATE), dando-lhes o suporte necessário ao adequado manejo da ferramenta de gestão;

II - receber fisicamente os materiais de consumo, registrando-os adequadamente no SIGMATE;

III - acompanhar o estoque de materiais de consumo, procedendo-lhes os ajustes necessários;

IV - realizar o inventário dos materiais de consumo desta Procuradoria-Geral do Estado; e

V - expedir o correspondente Termo de Verificação do Almoarifado.

Art. 3º Revoga-se a PORTARIA Nº 538-GAB, de 22 de novembro de 2023 (53991570).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA

Procurador-Geral do Estado

(Assinado eletronicamente em 04 de março de 2024)

Protocolo 468935

PORTARIA Nº 320-GAB, de 25 de junho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Designar o servidor AUGUSTO CAMILO DA SILVA NETO, CPF sob o nº ***.205.921-**, nos termos do art. 51 da Lei nº 17.928 de 2012, para o exercício da função de gestor do Contrato nº 13/2024-PGE, decorrente dos autos de nº 202400003005375, de 27 de março de 2024, que tem por objeto aquisição de licenças de software de proteção para estações de trabalho, dispositivos móveis (notebooks) e servidores, com módulo de EDR, com atualizações e suporte técnico por 60 meses, e, em suas ausências e impedimentos, o servidor ANDRÉ VINÍCIUS DE OLIVEIRA NASCIMENTO, CPF sob o nº ***.606.991-**.

Art. 2º Para a consecução do ajuste em questão, o gestor ora designado deverá, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

I - fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases;

II - anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do ajuste, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica, necessários ao seu bom acompanhamento, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados com estabelecimento de prazo para a solução;

III - transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso e após autorização expressa da autoridade superior;

IV - dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição das sanções ou a rescisão contratual;

V - adotar as providências necessárias para a regular execução do ajuste;

VI - manter controle de pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e financeiro do ajuste;

VII - verificar a qualidade do objeto, podendo exigir sua correção, quando não atenderem os termos do que foi contratado;

VIII - esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente, se necessário, parecer de especialistas;

IX - acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o contratado quanto aos limites temporais;

X - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis a respeito da necessidade de adoção de providências visando à prorrogação do prazo ajustado, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias;

XI - manifestar-se por escrito às unidades responsáveis, acerca da necessidade de adoção de providências visando à deflagração de novo procedimento, se cabível, antecipadamente ao término da vigência do ajuste, observadas as peculiaridades de cada objeto e os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 120 (cento e vinte) dias;

XII - observar se as exigências do instrumento convocatório e do ajuste foram atendidas em sua integralidade; e,

XIII - fiscalizar a obrigação de manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 3º Os servidores designados responderão aos órgãos de